



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93 / 2019.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019.
CARTA CONVITE Nº 01/2019.**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.061.310/0001-75, com sede na Av. Silvério Augusto, 40, Fábrica, Desterro do Melo, MG, CEP. 36.210-000, representada pelo profissional Fábio Júnior dos Santos, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/MG nº 117.913, portador(a) da Carteira de identidade nº M.8.927.453, OE. SSP/SP - inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.373.496-24, residente e domiciliado na Av. Silvério Augusto, 40, Fábrica, Desterro do Melo, MG, CEP. 36.210-000, que também subscreve doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **prestação dos serviços continuados de consultoria e assessoria administrativa e jurídica envolvendo consultas do Executivo Municipal, atuação em causas de interesse deste Município, seja no pólo passivo ou ativo; atuação em assuntos contenciosos e não contenciosos; elaboração de pareceres em direito administrativo e demais ramos da ciência jurídica; feitura de minuta de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos administrativos internos e externos; apreciação jurídica de textos legais; elaboração de vetos; assessoramento a todos os órgãos do Município, em especial para apoio a regularização da dívida ativa do Município**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que integra a Carta Convite nº 01/2019, processo licitatório nº 27/2019.

CLAUSULA II – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 50.850,00 (cinquenta mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em 09(nove) parcelas de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscientos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada.

2.2 –Os serviços serão prestados em forma de consultoria e assessoria, pagos mês a mês.

2.3 - O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

2.4 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura ou recibo, mediante depósito/transferência em banco e conta indicados pela contratada, ou ainda, mediante pagamento em cheque nominal, exigida a apresentação da CND do INSS e CND do FGTS (Pessoa Jurídica) juntamente com a fatura para o pagamento.

2.5 - A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, discriminando o valor correspondente aos serviços mês a mês.

2.6 - Atendendo ao que dispõe a legislação municipal será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se for o caso.

2.7 - O presente contrato poderá sofrer reajuste durante a sua vigência, conforme citado no item 12 do edital.

2.8 - Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



existentes, de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31/12/2019, conforme cronograma municipal a ser observado.

3.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que se trata de serviços continuados.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2019, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município*:

02.02.01.02.122.0052.2012.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

5.2- O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. A multa será aplicada da seguinte forma:

5.3.1. atraso até 20 (vinte) dias, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;

5.3.2. atraso superior a 20 (vinte) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do restante do contrato, por dia de atraso.

5.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

5.4. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas no item anterior, implicará no pagamento das seguintes multas:

a) atraso no pagamento dos funcionários– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor o valor restante do contrato.

b) atraso no pagamento de benefícios trabalhistas (tais como férias, décimo terceiro, recolhimento de INSS e FGTS, etc.)– multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor restante do contrato.

c) descumprimento das demais cláusulas contratuais – 10% sobre o valor restante do contrato, conforme item 5.3.3.

5.5. A Administração notificará o contratado para apresentar comprovação do cumprimento da obrigação fixando prazo de 10 dias para sua apresentação. Findo o prazo, se não for provado o cumprimento da obrigação, a Administração aplicará as multas previstas nos itens anteriores, que será descontado do próximo pagamento a que a contratada fizer jus.

5.6. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.8. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer jus até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

5.9. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante justificativa plausível, avaliadas pelo Departamento Jurídico do Município de DORES DO TURVO, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

- A- Mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- B- Se a Prefeitura não efetuar os pagamentos devidos por força deste pacto contratual, salvo os motivos de casos fortuitos ou força maior;
- C- Se o CONTRATADO deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, avençadas neste instrumento;

Em caso de rescisão contratual, cabe ainda observar:

- a) - Fica estabelecida multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, caso ocorra rescisão em desacordo com esta cláusula, a ser pago à parte não infratora, no ato da rescisão, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nas bases legais vigentes, caso haja atraso no pagamento da multa aqui estabelecida;
- b) - A rescisão deste instrumento não afeta as obrigações de pagamento vencidas ou devidas, antes da rescisão.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Contratante obriga-se a:

- 7.1. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos formais e legais, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 7.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital;
- 7.5. Designar servidor (es) para fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.6. Apresentar no ato da assinatura do contrato atestado de capacidade técnica do profissional da empresa que irá prestar os serviços.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 9.2. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



9.3. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

9.5. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

9.6. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e CND do FGTS.

9.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas e/ou profissionais a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços contratados.

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do contrato, ressalvando a possibilidade de subcontratação se expressamente autorizado pela Prefeitura.

9.9. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços;

9.12. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, a título de dolo, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.13. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

9.14. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas por lei, no que se trata de consultoria.

9.15. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto, inclusive por suas subcontratadas.

9.16. Durante execução dos serviços, a Contratada deverá:

- a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto da licitação;
- b) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto da licitação;

9.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

9.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao objeto do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado à Carta Convite do Processo nº **027/2019**, Modalidade Convite nº **01/2019** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- b) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor de compras e licitações.
- c) A execução dos Serviços deverá se dar conforme as determinações legais vigentes ao de consultoria e Assessoria.
- d) O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, a título de dolo, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- e) O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- g) O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - PRAZO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços deverão ser executados até o dia 31/12/2019, podendo ocorrer a sua execução durante os exercícios subsequentes, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será realizado após os serviços serem efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização, mediante cheque ou depósito/transferência em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, ou ainda, mediante pagamento em cheque nominal à licitante, exigida a apresentação da CND do INSS e CND do FGTS.

13.2 – O pagamento será realizado de acordo com a realização dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização.

13.3 - Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Dores do Turvo/MG, 09 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONTRATANTE
VALDIR RIBEIRO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CONTRATADA
DR. FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS
OAB/MG 117.913

Testemunhas:

Nome: *Ana Carla de S. Calho*
CPF: *119.079.716-02*

Nome: *Sígnid da Silva Pereira*
CPF: *110.441.116-40*



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2019.

Primeiro Termo Aditivo que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, nesta cidade, CEP.: 36513-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa jurídica **FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 33.061.310/0001-75, com sede na Av. Silvério Augusto, 40, Fábrica, Desterro do Melo, MG, CEP. 36.210-000, representada pelo profissional Fábio Júnior dos Santos, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/MG nº 117.913, portador da Carteira de identidade nº M.8.927.453, OE. SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.373.496-24, residente e domiciliado na Av. Silvério Augusto, 40, Fábrica, Desterro do Melo, MG, CEP. 36.210-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, decorrente do contrato administrativo nº 93/2019, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas posteriormente, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que o Município de Dores do Turvo, instaurou processo administrativo licitatório nº 27/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria e assessoria administrativa e jurídica envolvendo consultas do Executivo Municipal, atuação em causas de interesse deste Município, seja no polo passivo ou ativo; atuação em assuntos contenciosos e não contenciosos; elaboração de pareceres em direito administrativo e demais ramos da ciência jurídica; feitura de minuta de Projetos de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos administrativos internos e externos; apreciação jurídica de textos legais; elaboração de vetos; assessoramento a todos os órgãos do Município, em especial para apoio a regularização da dívida ativa do Município, de acordo com o relacionado na cláusula primeira do contrato principal;

CONSIDERANDO que, após a realização do devido processo licitatório e conhecido o vencedor, o Município de Dores do Turvo celebrou contrato administrativo de nº 93/2019, com a pessoa jurídica Fábio Júnior dos Santos Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 33.061.310/0001-75, com vigência até a data de 31.12.2019;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado, com vistas à continuidade da referida prestação dos serviços, uma vez que, tem considerável importância para o pleno atendimento das necessidades da Administração Municipal, no decorrer do exercício de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93, reguladora da matéria, contempla em seu art. 57, inciso II, a possibilidade da prorrogação dos contratos para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1 – Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2020, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.01.01.02.122.0052.2012.3.3.90.39.00, para o exercício 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

3.1 – O valor do referido contrato sofre um acréscimo de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), referente a 12(doze) parcelas de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), tendo em vista o reflexo financeiro respectivamente causado pela supracitada prorrogação de prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Dores do Turvo/MG, 30 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO - Contratante

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito municipal


FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Contratada

Fábio Júnior dos Santos - Representante

Testemunhas:

1- 
CPF 119.079.716-02

2- 
CPF 110.441.116-40